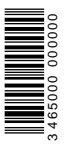


**Quinta-feira, 29 de outubro de 2020**

**I Série**  
**Número 122**



# BOLETIM OFICIAL



## ÍNDICE

### ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Ordem do Dia:

Ordem do Dia da Sessão Plenária de 14 de outubro de 2020 e seguintes..... 2812

#### Lei nº 102/IX/2020:

Determina a utilização obrigatória de máscaras faciais em todos os espaços públicos, incluindo nas vias públicas..... 2812

#### Lei nº 103/IX/2020:

Procede à primeira alteração à Lei nº 97/IX/2020, de 23 de julho, que estabelece a medida excepcional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia da COVID-19, através do regime simplificado de suspensão de contrato de trabalho..... 2813

#### Resolução nº 175/IX/2020:

Cria uma Comissão Eventual de Redação..... 2814

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Resolução nº 144/2020:

Procede à primeira alteração à Resolução nº 134/2020, de 1 de outubro, que aprova um conjunto de medidas excepcionais para o ano letivo 2020/2021, no âmbito da pandemia da COVID-19, a adotar pelos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário..... 2814

#### Resolução nº 145/2020:

Cria uma Comissão Interinstitucional para a formulação do projeto Brava Ilha Sustentável..... 2815

#### Resolução nº 146/2020:

Procede à primeira alteração à Resolução nº 136/2020, de 7 de outubro, que fixa o valor da pensão a atribuir aos membros da comunidade emigrada em situação de vulnerabilidade económica e social..... 2817

“Artigo 2º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. O regime previsto no presente diploma é aplicável até 31 de dezembro de 2020.

Artigo 13º

[...]

1. Não obstante o dever de comunicação prévia, prevista no número 1 do artigo 6º, pode a entidade empregadora solicitar efeitos retroativos a 1 de outubro de 2020, no âmbito do regime simplificado de suspensão do contrato de trabalho, desde que a comunicação seja efetuada à Direção Geral do Trabalho no limite máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor do presente diploma.

2. [...]

Artigo 3º

**Aditamento**

É aditado o artigo 10º-A à Lei n.º 97/IX/2020, de 23 de julho, com a seguinte redação:

“Artigo 10º-A

**Prestação de Trabalho durante o período da suspensão**

1. O empregador pode solicitar a prestação de trabalho, ao trabalhador abrangido pelo presente regime de suspensão de contrato de trabalho, até o limite máximo de 40% da sua carga horária de trabalho mensal ou proporcional ao tipo de contrato.

2. O empregador que pretende solicitar a prestação do trabalho deve informar ao trabalhador as horas de trabalho a prestar e manter um registo escrito das horas prestadas, registo este que deve conter, também, a assinatura do trabalhador.

3. Ocorrendo a prestação de trabalho referida em 1, as partes ficam vinculadas aos direitos e deveres na medida que pressupõem a efetiva prestação de trabalho.

4. A prestação de trabalho não confere ao trabalhador nenhum outro valor, para além do benefício previsto no artigo 4º, correspondente aos 70% da remuneração de referência.

5. O trabalho prestado deve corresponder às funções habitualmente exercidas.

6. O presente artigo não se aplica às empresas que por imposição legal estão impedidas do exercício das suas atividades em decorrência da pandemia da Covid-19.”

Artigo 4º

**Entrada em vigor**

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 16 de outubro de 2020. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*.

Promulgada em 23 de outubro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA.

Assinada em 26 de outubro de 2020.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*.

**Resolução nº 175/IX/2020**

de 29 de outubro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação com a seguinte composição:

1. Hélio de Jesus Pina Sanches, MPD - Presidente;
2. João Baptista Correia Pereira, PAICV;
3. João Gomes Duarte, MPD;
4. Moisés António do Espírito Santo Tavares Borges, PAICV;
5. Dália de Anunciação Delgado Vieira de Andrade Benholiel, MPD.

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 15 de outubro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*.

—o—

**CONSELHO DE MINISTROS**

**Resolução nº 144/2020**

de 29 de outubro

Três semanas volvidos desde a aprovação em Conselho de Ministro da Resolução n.º 134/2020, de 1 de outubro, que aprova um conjunto de medidas excecionais para o ano letivo 2020/2021, no âmbito da pandemia da COVID-19, a adotar pelos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, todas com o propósito de limitar a transmissão do SARS-COV-2 nas escolas e consequentemente na comunidade, verificou-se a existência de procedimentos diferenciados nos casos em que foi detetado infeções de COVID-19 nas escolas.

Com o objetivo de harmonizar os procedimentos torna-se necessário proceder à alteração do artigo 11º da referida Resolução introduzindo as diferentes variáveis de ação.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Objeto**

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução n.º 134/2020, de 1 de outubro, que aprova um conjunto de medidas excecionais para o ano letivo 2020/2021, no âmbito da pandemia da COVID-19, a adotar pelos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Artigo 2º

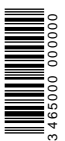
**Alteração**

É alterado o artigo 11º da Resolução nº134/2021, de 1 de outubro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 11º

[...]

a) [...]



3 465000 000000

- b) O surgimento de um caso confirmado de COVID-19 num aluno, na sala de aula, impõe a testagem dos colegas mais próximos, de acordo com o lugar ocupado na sala (frente, trás e dois lados);
- c) [Anterior alínea b)]
- d) [Anterior alínea c)]
- e) O encerramento de três salas de aula distintas por casos confirmados de COVID-19, simultaneamente, obriga o encerramento da escola por dez dias;
- f) Os docentes e trabalhadores confirmados com COVID-19 ficam suspenso por dez dias, sendo que com os contactos próximos, que não os alunos, se seguem os mesmos procedimentos que com a comunidade em geral;
- g) Quando um docente em regime de monodocência é confirmado como um caso de infeção por COVID-19 suspendem-se as aulas da turma que gere por dez dias;
- h) A deteção de casos de COVID-19 entre docentes em regime de pluridocência não implica a suspensão das turmas em que leciona.”

Artigo 3º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 22 de outubro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**Resolução nº 145/2020**

de 29 de outubro

O projeto Brava Ilha Sustentável foi oficialmente apresentado em dezembro de 2018, em uma conferência em Paris organizada pelo Ministério das Finanças de Cabo Verde, que teve como objeto a apresentação do pipeline de projetos para atender às metas estabelecidas no Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS) 2017-2021 do país.

O PEDS contempla para o setor de energia o Programa Nacional para a Sustentabilidade Energética (PNSE), que tem como objetivo de longo prazo fazer a transição para um setor energético seguro, eficiente e sustentável, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e garantindo o acesso universal e a segurança energética. O PNSE elege como principais eixos de intervenção:

- O Reforço Institucional e Melhoria do Ambiente de Negócios;
- A Reforma da Estrutura Organizacional do Mercado Energético;
- O Investimento em Infraestruturas Estratégicas;
- O Desenvolvimento das Energias Renováveis (ER) e;
- A Promoção da Eficiência Energética.

Com o objetivo de continuar a auxiliar Cabo Verde na construção do seu desenvolvimento sustentável, a Cooperação Luxemburguesa aprovou em 2019, através do Programa de Apoio ao Setor de Energias Renováveis (PASER), o apoio para a formulação do projeto Brava Ilha Sustentável. Esta apoio vem da sequência de um pedido do Governo de Cabo Verde ao Governo do Grão-Ducado do Luxemburgo, tendo em vista os resultados

dos estudos efetuados para preparação do Plano Director Setor Elétrico (PDSE) 2018-2040 e a meta da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, sigla inglesa de *Nationally Determined Contribution*) para ter uma ilha 100% renovável.

A Águabrava, empresa intermunicipal, é a maior consumidora de energia da ilha devido aos seus serviços de captação e distribuição de água para o consumo e demais atividades. O abastecimento de água na ilha da Brava é assegurado através da Nascente do Encontro, que fornece água para todas as redes de distribuição da ilha. Contudo, a disponibilidade de água na nascente diminuiu de 700 m<sup>3</sup>/dia para 300 m<sup>3</sup>/dia, trazendo a necessidade de se pensar em outras soluções para assegurar o abastecimento à população. É neste quadro que a ilha Brava irá beneficiar de um financiamento do Luxemburgo, através do Programa de Apoio ao Setor de Água e Saneamento (PASEA), para instalação de um sistema de dessalinização solar sem bateria.

O custo de produção de energia elétrica na ilha da Brava é o mais alto quando comparado as demais ilhas de Cabo Verde. Entre as razões estão o tipo de combustível utilizado para a produção da eletricidade (gasóleo, que é mais caro que o *fuel*), a baixa eficiência dos geradores (alto consumo específico), e principalmente o fator de escala. O custo do combustível está diretamente associado a quantidade que pode ser transportada e aprovionada, e devido a baixa capacidade dos tanques de armazenamento da ilha, este valor se torna ainda mais elevado, impactando assim no preço final da eletricidade produzida.

É neste quadro que o Ministério da Indústria, Comércio e Energia, através da Direção Nacional da Indústria, Comércio e Energia, beneficiou-se de financiamento do Governo do Grão-Ducado do Luxemburgo e apoio técnico do PASER, para assessorar na formulação do projeto Brava Ilha Sustentável. Com este projeto, pretende-se apoiar a transição energética de Cabo Verde, aumentar a segurança energética e crescimento do país, contribuir para a redução da pobreza e mitigação das mudanças climáticas.

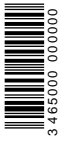
O projeto Brava Ilha Sustentável contribuirá para o desenvolvimento do turismo, de forma a assegurar condições básicas de acesso à energia e água aos visitantes, além de aumentar a sua atratividade por tornar-se a primeira ilha sustentável do país. O aumento da oferta de eletricidade e a redução do seu preço terá também um papel significativo na adoção de meios de transporte elétricos, desde carros até pequenas embarcações movidas a energias solar, que poderá transformar a realidade do transporte individual e coletivo da ilha, bem como da atividade pesqueira.

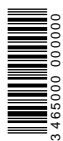
Por outro lado, o aumento da inserção de energia proveniente de fontes renováveis na rede aumenta também a complexidade das operações e de gerenciamento do sistema. Assim, o desenvolvimento das Redes Inteligentes desempenhará um papel fundamental na viabilização da transição energética em Cabo Verde no geral, e também neste caso específico da ilha da Brava. Neste contexto, o Roteiro para as Redes Inteligentes está sendo desenvolvido com o apoio da Cooperação Luxemburguesa para apoiar o desenvolvimento contínuo e coordenado de iniciativas de Rede Inteligentes de maneira eficiente, holística e estratégica.

Tomando como princípio que a evolução do projeto exigirá um contributo multidisciplinar, suportado pelas políticas existentes e introduzindo novas áreas de conhecimento e intervenção, torna-se necessária a criação de uma Comissão Interinstitucional para apoiar na formulação do projeto Brava Ilha Sustentável.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:





*I SÉRIE*  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**